

Ofício n.º 314/2018-GP

Prefeitura de Jacarei

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 6

Jacareí, 20 de junho de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 063/6/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 14 de junho de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 14 de junho de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 107/18, de autoria da Vereadora Drª Márcia Santos, venho prestar as seguintes informações:

1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Infraestrutura Municipal levantou todas as ocorrências técnicas relativas à obra e as providências estão sendo tomadas em relação à responsabilização da empresa para que a obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

Atualmente, a Administração Pública notificou a empresa para que a obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

Ressalte-se que, as obras das quadras Santo Antônio da Boa Vista e do Jardim Pedramar sofrem com vandalismo e depredação.

- 2. Sim. Conforme cópia do contrato em anexo, a cláusula 10ª estipula caução como garantia para perfeita execução da obra, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até o recebimento definitivo de todos os serviços.
- 3. Conforme respondido na pergunta nº 1, a Administração Pública está tomando as providências necessárias para que a empresa entregue a obra de acordo com o firmado em contrato.
- 4. Cumpre informar que existe previsão de sanções administrativas na cláusula 8ª do contrato em anexo.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

A Administração Pública está tomando as devidas providências para

que as obras sejam entregues conforme estipulado em contrato.

6. Ressalte-se que, o primeiro contrato (contrato nº 6.030.00/2010) foi

realizado em 2010 com a empresa Pré-Engenharia Construções e Comercio Ltda.

Entretanto, o contrato foi rescindido unilateralmente, pois a contratada após receber a

ordem de serviço mostrou despreparo para a execução dos serviços, atrasando

consideravelmente o cronograma de obra, sendo notificada e não cumprindo as

exigências solicitadas pela Administração.

Em 2013 realizou-se uma segunda licitação que teve como vencedor a

empresa Teorema Engenharia e Construções Ltda.

No entanto, a ordem de serviço não foi emitida, razão pela qual nenhum

serviço chegou a ser executado pela contratada que apresentou seu pedido de

rescisão contratual sob a justificativa da demora na emissão da Ordem de Serviços e

vencimento de sua proposta comercial.

Em 2016 realizou-se a terceira licitação, cuja a empresa vencedora

Vieira Lima Engenharia Ltda. executou a obra.

Atualmente, a Administração Pública notificou a empresa para que a

obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo

Sua Excelência a Senhora LUCIMAR PONCIANO Presidente da Câmara Municio

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí - SP



Município de Jacarei

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 6.001_00/2017

Expediente nº 205/2016 Tomada de Preços nº 008/2016 Secretaria de Esportes e Recreação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREI E A EMPRESA VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA -EPP.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ressas paínidas at Titodio Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45,6-4 139/m d.t.81 sectado atributo en 1. 15/68 Poderes nº 73. Centro, Jacarel, SP CEP 12,327-771, reste alto, por ferço do Decrato, a como polo nº 1, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo perso, da contralação, sr. MARCELO ALEXANDRE BUSTAMANTE FORTES, Secretário de Esportes e Recreação, brasileiro, casado, portador da cedula de identidade RG nº 25,093,490-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 254,006,238-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 02,590,684/0001-54, pessoa jurídica de Divetto Privado, sediada na Rua Edouard Six, 111, Bairro Jardim Paraiba, Jacaron/SP, Cep. 12,327-573 neste atribor seu representante legal, conforme as fis Decreto do processo em epignata, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Têm entre si justo e acertado o presente CONTRATADA. Têm entre si justo e acertado o presente CONTRATADA ciám entre si justo e acertado o presente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

Contratação de empresa especializada para execução de obras de remartescente masse entre combairros. Santo Antônio da Boa Vista e Jardim Pedramar, com fornecimento de una de stata, materiais e equipamentos, e nos termos da proposta comerciar apresentada pela CONTRA CARTA

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total de presente contrato nos tengres de legislación de entre a des RS 275.445.66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REALS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
- 2.1.1. No valor supra já ser encontra computado e dituido a susto total do objeto establicara, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e adiretas, reasião que tido con un sido apontados expressamente pelas partes.
- 2.2. As desposas recorrentes da exocuçar do higoto seste a literativa seudo submertir en eseguinte foração organizadas:

021501-4,4 90 51.9 ; 27.812.0010.1.071 - 6 ; Testitico 021501-6,4 90.51 99-27.812.0010.1.071 - 05 - Cenyonio Fed. and

2,2,1. Para o presente exercicio, o suporte dar-se-a cintorno a cola de embenho nº 5745 c 5746 emitida em 04/05/2017.

OITENTA E CINCO REAL E

K,





Município de Jacareí Procuradoria Geral de Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICUAÇÕES

- 2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordeni Bancana, no prazo de 11 (onze) DFS (Dias Fora Semana), tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, em lunção da medição mensal devidamente conferida pela fiscalização, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.
- 2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à tração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.
- Nenhum acréscimo no valor da obra será pago sem a existência de termo de aditamento, quer seja bilateral ou unifateral, e com prévia emissão de nota de empenho em valor suficiente que suporte tal despesa.
- 2.6. A qualquer tempo será cabivel o reequilibrio económico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- 2.6.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Gerencia de Contratos e Convênios, situada no 1º ander da Prefeitura Municipal de Jacarel. Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro,
- 2.6.2. Para viabilizar a análise peto setor técnico competento, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatóna da solicitação, que demonstre claramente a variação venticada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos:
- 2.6.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do nova proço solicitado - o qual retroagirá á data do desequilibrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento:
- 2.6.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposte, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.
- 2.7. O valor contratado somente será passivel de reajuste após decorrido 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o sequinte:
- 2.7.1. O percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente de cálculo da variação venticada no período vencido de acordo com o INPC/IBGE, ou, no caso da execução de obras de construcar ou reforma, da tabela que tenha sido utilizada para composição dos preços originais pela Secretaria de Infraestrutura Municipal do Municipio de Jacarel
- 2.7.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (decimo terceiro) mes devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos indices mensais acumulados nos 12 (doze) moses anteriores:
- 2.7.3. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer vanação decorrente de aventual reequilibrio econômico-financeiro concedido no periodo:
- 2.7.4. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato devera retroagir a dato de apresentação da proposta comercial;
- 2.7.5. Sua aplicação será formalizada por mera opostila, a ser providenciada pela Gerência de Contratos e Convénios.













Município de Jacareí

Procuradoria Geral de Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATA OS E LICITACIDES

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A obra, objeto desta licitação, será prestado sob regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executado em conformidade com o Anexo I- Objeto/Memorial Descritivo.
- 3.1.1. De acordo com o citado Cronograma Físico- Financeiro, o prazo de execução da obra objeto será de 5 (cinco) meses, devendo a CONTRATADA concluir cada etapa prevista no cronograma nos prazos ali fixados, sendo necessário justificar expressamente perante o CONTRATANTE todo e qualquer eventual atraso.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá miciar os serviços a partir do dia util imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3. Caso ocorra redução ou acréscimo do objeto licitarte, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, e observando o disposto no art. 57, § 1º. incisos I a VI, da Lei nº.8.666/93.
- Neste caso especifico de execução de obra e reforma, será automaticamente acrescido 90 (noventa) dias ao termo final do contrato, devendo para tanto ser consideradas eventuais suspensões, antecipações ou prorrogações, a título de prazo de observação a que se refere a artigo 73, inciso I, alinea b. da Lei nº 8.666/93, conforme tacultado pelo § 3º desse mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA devera, apresentar, quando do inicio da obra, os equipamentos minimos necessários para completa execução do objeto licitado, conforme orientação da Secretaria de Infraestrutura Municipal, bem como os materiais necessários para execução dos serviços.
- 4.2. A CONTRATADA deverá efetuar o registro em carteira profesional de todos os empregados utilizados para consecução do objeto contratado, responsabilizando-se nal as encargos trabalhadas previdenciarios, fiscais, comerciais, medicos e es decorrentes de controle media e de saude ocupacional, resultantes da execução dos contratos sendo que esses funcionarios decento externo entre estado que esses funcionarios decento externo entre estado que esses funcionarios decentos entre estado que esses funcionarios de contratos entre estado que estado entre estado que estado entre entre estado entre e registrados desde a data do início da execução do contrato.
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Secretaria de Infraestrutura Municipal, no máximo em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, a relação dos funcionários que trabalharão na frente de serviço, indicando nome e funções de cada um, registro do empregado, número e série da CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão dos empregados.
- 4.4. Os funcionários relacionados deverão executar os servuos decidamente uniformicarlos e portando crachás de identificação, bem como os comespor lentes. Equipamentos de Froteção Individual, quando necessários.
- 4.5. A CONTRATADA deverá obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministeno do Trabalho
- 4.6. A contratada, antes do inicio da execução do serviço deverá apresentar junto a Secretaria de Infra Estrutura- Diretoria de Projetos o Obras, PRA (Programa de Prevenção de Riscos de



Município de Jacarei

Procuradoria Geral do Municipio

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATORO E LICUTAR DEL

Acidentes) e/ou PCMAT (Programa de Condição de Meio Ambiente), da obra em questão.

 A Contratada deverá fornecer veículo para a fiscalização de obra com no máximo 02 (dois) anos de uso bem como a apólice de seguro do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que foram causados a terceiros. seja por atos de operários e prepostos ou omissões.
- 5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como to Jas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sembre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se la desvincular da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.
- 5.4. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações.
- 5.4.1. Providenciar o DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecera no local da execução dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, mantendo-n atualizado,
- 5.4.2. Na primeira parte do DIÁRIO a CONTRATADA obrigaluriamente registrara os problemas construtivos, as consultas á fiscalização e as soluções adotadas, bem como e especialmente, as datas de inicio e conclusão das etapas de serviços fixados no cronograma:
- 5.4.3. Na segunda parte do DIÁRIO, a fiscalização fara o registro das atividades da CONTRATADA. o andamento dos serviços, qualidade de execução, seus recursos, nimo dos trabalhos e 50das as recomendações e determinações cabíveis.
- 5.5. A CONTRATADA sera responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contrattulimente ase iraidos
- A mudição e fiscalização sobre a execução do libjeto das realida segunde maneira.
- 5.6.1. Os serviços etetivamente executados e apeitos pela fiscalização serão obieto de medição lançada nos respectivos boletins, os quais, apos conferidos, serau assinados polo engenheno fiscal juntamente com o engenheiro residente e o responsavel tectrico pela obra.
- 5.6.2. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTEATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordáncias e objeccies que entender pertinentes, para posterior apreciação pelo CONTRATANTE:
- 5.6.3. A medição final somente sorá encaminhada para eleitor de pagamento apos dismidas todas. as divergências porvantura apontadas, bem como vortinada a mexistência de atrases ou multas pendentes.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Municipio

PROCURADORIA DE CONTRATOS ALMINISTRATI DE ELL SECCIOS.

- 5.6.4. A medição dos serviços executados somente será aceita mediante a memória de calculo e croqui de localização.
- 5.6.5. A medição final será liberada mediante a apresentação do "as buili"
- 5.7. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo victos, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, de em a sei objeto de revisão em até no máximo, 3 (três) dias contados a partir da cumunicação teita pero CONTRATANTE, som qualquer ônus adicional.
- 5.8. O objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:
- 5.8.1. quando concluídos os serviços, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da mesma, o qual será lavrado em no máximo 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados e de que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais:
- 5.8.2. efetuado o recebimento provisório, as obras correspondences permanecerão en lobs er usão durante 90 (noventa) dias comdos isendo que neste peracis e UNTRATADA devera executar por sua conta todos os reparos que se fizerem necessanos.
- 5.8.3, Após a conclusão da vistoria efetuada pela fiscalização, e a comprovação de que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Infraestrutura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 6.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir espectivarios, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- 6.1,1. Edital de hoitação e seus anexos:
- 6.1.2. Proposta coniercial apresentada em 21/12/2015;
- 6.1.3. Nota de empenho nº 5745 e 5746, emitida em 04/05/2017.
- 6.2. Será de competência do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora e em late 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento o intratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matricula e hargo do servidor con centra con seu quadro fundir o dinas ficará respiras velocidos contratos ate suo final exacte no
- 6.3. Quando a contratação referir-se à execução de obras de construção ou de reforma, ou a serviços técnicos de engenharia, para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá:
- 6.3.1. comprovar que providenciou o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, conforme determina a Resolução nº 425, de 18.12/98, do CONFEA;

JHY

8:

r



Município de Jacarei

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

6,3.2. Submeter à prévia aprovação da fiscalização a indicação de um engenheiro residente, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da habilitação legal, o qual - se aprovado - deverá permanecer no local de execução das obras em regime de tempo integral, respondendo por sua execução em conjunto com o responsável tecnico pre fiamente indicado:

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1, São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os ónus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuizos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda. INSS e FGTS;
- 7.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93:
- 7.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventes ou paracteristicas retevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, devera a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;
- 7.1.5. Manter, perante o CONTRATANTE, representante ou proposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com noderes para providenciar o attalamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconvenienta pelo CONTRATANTE.
- 7.2. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pona de, em caso de eventual atraso no adimptemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº.8666/93.
- 7.2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuals e legals.

CLÁUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou qualsquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeito às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência:

All Property of the second

));





Município de Jacareí Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ÁDMINISTRATIVOS E LICITACUÉS

- 8.1.2. Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;
- 8.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacarei por periodo a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possívei rescisão contratual.
- 8.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação, ainda que seja fundamentada em anotações contidas no Diário de Obras.
- 8.2.2. A definição da(s) penalidaders) a ser(em) aplicadars) será de responsabilidade de Secretifio detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.
- 8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para previa defesa, à exceção do item 8.1.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias uteis.
- 8.3.1. No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativo no prazo fixado para defesa previa presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação en aminhada;
- 8.3.2. Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas o jumentações derão sebeleda o à autoridade que decidio pela aplicação da penalidade, a quas poderá menter ou reconsidorar sua decisão:
- 8.3.3. Mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva ar ficação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.
- 8.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
- **8.4.1.** Recolhidas aos cotres do Município de Jacarel, no prazo de 3 (tres) das ateis da data de sua aplicação, mediante quia de recolhimento oficial que será encompliada a CONTRATADA:
- 8.4.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA:
- 8.4.3. Inscritas na Divida Ativa do Municipio para cobrança executiva:
- 8.4.4. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser resondido pela ocorrência do qualque, das tripóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

y"

2:





Município de Jacareí Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

9.2. A rescisão podera se dar de modo unitateral ou amigâvei, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais nos moides dos arts. 79 e 80 da Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA CAUCÃO

- 10.1. A empresa vencedora devera prestar como garantia da perreita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser firmado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.
- 10.2. Caso a classificação da CONTRATADA no certanic licitada o tenha se dado nos moldes do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, deverá ser observado o § 2º do mesmo dispositivo legal, ou seja, a garantia terá de abranger a diferença entre o valor da proposta e 80% do menor valor apurado segundo o citado § 1º.
- 10.3. A garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comproveção ser apresentada quando da formalização do termo.
- 10.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução a que se refere a cláusula supra somente poderá ser efetuado após o recebimento definitivo de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo prace e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta que seja por arro ou curiasao.
- 11.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas precurções e critidades necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou cinissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente é defeso à CONTRATADA:
- 11.3.1. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação
- 11.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originarias.
- 11.4. Eventual operação de transformação societaria, tesão, cisão ou incorporação no decurrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para venticação de implicações no objeto contratado.

y y 1 "







Municipio de Jacarei

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DO FORO

As dúvidas e questões deste contrato ou de sua execução serbo dimetora no horo da Comarca de Jacarei, com renúncia expressa de qualquer outro, por muis proflegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o preser te instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacarel JU de Maio :16 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREI

MARCELO ALEXANDRE BUSTAMANTE FORTES

Secretário de Esportes e Recreação

VIERA LIMA ENGENHARIA LITUA - SPP

NOME LEGIVE LEVER

No book Land Ve a Linea

252 504 048 49

TESTEMULIHAS:

Ries Capitale Trace (no. 1), Mile alle des promisses sur la ser la consentation de la consentación de la con

X.